

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.797, DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências”.

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

Relator: Deputado LINCOLN PORTELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.797, de 2008, dispõe sobre concessão de crédito imobiliário para policiais civis e militares, ativos e inativos, não proprietários de casas próprias, estabelecendo um redutor na taxa de juros aplicada, pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais, nos financiamentos feitos pelo Sistema Financeiro da Habitação, com recursos da caderneta de poupança. O redutor varia de 20% a 80%, em função do valor do imóvel que for adquirido.

Em sua justificativa, o Autor, Deputado Márcio França, destaca que a iniciativa objetiva facilitar a aquisição da casa própria por policiais, para garantir maior segurança para ele e para os seus familiares. Conclui afirmando que as “a melhoria das condições de vida do policial, mediante o acesso a moradia digna, de certo afetará positivamente na eficiência e eficácia de sua atividade fim”.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 30 de maio de 2008, não foram apresentadas emendas à proposição.

Apreciada na Comissão de Desenvolvimento Urbano, o projeto de lei sob análise foi rejeitado por unanimidade, na sessão do dia 14 de maio de 2008, relator o Deputado Fernando Chucre.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise a ser feita, nesta Comissão Permanente, deve ser centrada nos seus reflexos sobre a segurança pública.

Assim, dentro dessa ótica, não há como rejeitar-se um projeto de lei que tenha por objetivo permitir que policiais adquiram, com redução de taxa de juros, suas moradias.

Para que se entenda a importância dessa medida para a segurança pública basta que se destaque o dado de que muitos policiais, em especial nas grandes cidades, são obrigados, por questões estritamente econômicas a morarem em comunidades mais carentes, nas quais muitas vezes, têm que executar ações de patrulhamento ostensivo, algumas marcadas por enfrentamento com marginais que habitam a região, seus “vizinhos”.

Ora, como exigir desse policial uma total isenção no cumprimento de suas atribuições, quando ao deixar a sua residência para se apresentar em seu local de serviço ele deixa sua família à mercê de alguns criminosos que ele tem o dever profissional de combater.

Além disso, a própria proximidade com a comunidade na qual atua o criminoso impõe restrições à liberdade de ação do policial que, como ser humano que é, não está isento a pressões exercidas pelo meio social em que vive.

Assim, iniciativa que propõe redução de taxa de juros na aquisição de casa própria pelo policial deve ser apoiada com firmeza, pois está criando condições para que os policiais possam atuar com maior autonomia na defesa da sociedade.

Aduza-se, por relevante, que o projeto impõe que o policial não seja proprietário de casa própria para poder se beneficiar da

redução de juros. Isto é, o objetivo não é favorecer a aquisição de mais uma casa própria pelo policial, mas o de garantir que os policiais possam ter condições de moradias mais dignas e que tenham mais tranquilidade para poderem cumprir com suas importantes atribuições constitucionais.

Em face do exposto, pelos benefícios que advirão da proposição para a segurança pública no Brasil, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 2.797, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator